

# Edital CNPq N º 54/2010

## I - EDITAL

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o presente Edital e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante deste Edital.

### I.1 - OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos conjuntos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I), que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, no âmbito da Colaboração Interamericana em Materiais – CIAM. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a este Edital, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

### I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

**I.2.1** - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível na **Plataforma Carlos Chagas**, a partir da data indicada no subitem II.1.2-**CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

**I.2.2** - As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.2 - **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro horas), encerrando-se, impreterivelmente, às 18h (dezoito horas) do dia posterior à data limite de submissão das propostas, horário de Brasília. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**I.2.3** – A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no subitem **II.2 -CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *On line* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a **500Kb (quinhentos kilobytes)**. Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estas não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de **500kb** não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**I.2.4** - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

**I.2.5.** - Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

**I.2.6** – Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**I.2.7.** – Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

### **I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

#### **I.3.1. - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq**

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.5 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1 - QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.3- QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

#### **I.3.2. - Etapa II - Análise pelos Consultores *ad hoc***

Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no **subitem II.2.2- QUANTO À PROPOSTA**, do **item II.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, e no **item II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**, do anexo **REGULAMENTO**.

#### **I.3.3 - Etapa III – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador**

**I.3.3.1.** As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando as análises das etapas **I.3.1** e **I.3.2** e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicado no subitem **II.2.2 - QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicado no subitem **II.3**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

**I.3.3.2.** A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no **item II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO**.

**I.3.2.3** - Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

**a)** aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou

**b)** não aprovação.

**I.3.3.4.** Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado ao CNPq. Caso os comitês sugiram cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

**I.3.2.5** - O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

**1.3.2.6.** – Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital, ou que participe da equipe do projeto.

**1.3.2.7.** - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

### **1.3.3 - Etapa III – Avaliação pelo Comitê Multinacional da Colaboração Interamericana em Materiais – CIAM**

Os projetos avaliados pelo Comitê Julgador serão submetidos à avaliação do Comitê Multinacional da Colaboração Interamericana em Materiais – CIAM, composto por representantes de todas as instituições financiadoras do CIAM, levando-se em conta as prioridades definidas, de comum acordo, e os limites orçamentário-financeiros das instituições financiadoras, para decisão dos projetos a serem financiados.

### **1.3.4 - Etapa IV – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq**

Todas as propostas resultantes da avaliação pelo Comitê Multinacional da Colaboração Interamericana em Materiais – CIAM, serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários deste Edital.

## **I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO**

**1.4.1** A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros do presente Edital, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicada no **Diário Oficial da União**.

**1.4.2.** Todos os proponentes do presente Edital terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

## **I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**1.5.1.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e na página do CNPq, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas.

**1.5.2.** O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

**1.5.3.** Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

**1.5.4.** A norma específica, Resolução Normativa nº 006/2009, que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico [http://www.cnpq.br/normas/rn\\_09\\_006.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_09_006.htm).

## **I.6 – CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**I.6.1.** As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

**I.6.2.** A assinatura do Termo de Concessão ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea “a” do item 5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 024/2006 ([http://www.cnpq.br/normas/rn\\_06\\_024.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_06_024.htm)), e que, nos termos da Cláusula Segunda, item 3 - Das Competências da Instituição, do referido Protocolo, não haja veto da instituição.

**I.6.3.** A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

## **I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

**I.7.1.** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## **I.8 – PUBLICAÇÕES**

**I.8.1.** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

**I.8.2.** As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas na Instrução da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 16 de dezembro de 2009.

## **I.9 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**I.9.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**I.9.2.** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [cocbi@cnpq.br](mailto:cocbi@cnpq.br).

## **I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

**I.10.1.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**I.11.1.** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

**I.11.2.** Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186-16/2001, Decreto nº 3.945/01, alterado pelo Decreto nº 4.946/2003, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

## **I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I.12.1.** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação responsável pelo Edital, indicada no item **II.6. COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL**, do **REGULAMENTO**.

**I.12.2.** Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

**I.12.3.** Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico final, em conformidade com o que estiver estabelecido no Termo de Concessão e demais normas do CNPq.

**I.12.4.** Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no Termo de Concessão.

**I.12.5.** O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

**I.12.6.** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

**I.12.7.** Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 ([http://www.cnpq.br/normas/rn\\_08\\_013.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm)).

**I.12.8.** O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq.

## **I.13 - DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE:**

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *Online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do **REGULAMENTO**.

## **I.14- CLÁUSULA DE RESERVA**

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

---

**Edital CNPq n.º 054/2010**

## **II - REGULAMENTO**

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos.

### **II.1 DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

#### **II.1.1 DO OBJETO**

**II.1.1.1.** Apoiar, de forma complementar, o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, por meio do financiamento a atividades de cooperação científica e tecnológica entre pesquisadores brasileiros e dos demais países das Américas participantes da Colaboração Interamericana em Materiais – CIAM, com vistas a estimular parcerias e aplicação do conhecimento científico e tecnológico gerado.

**II.1.1.2.** As propostas encaminhadas devem enfatizar os Materiais Avançados, definidos como aqueles materiais para os quais exista um desafio científico ou tecnológico a ser vencido ou para os quais haja o interesse estratégico no domínio do ciclo de sua produção no Brasil. Os projetos devem ter foco muito bem definido e demonstrar contribuição relevante, seja para o entendimento de fenômenos básicos em Materiais e para a síntese e/ou caracterização de Materiais Avançados, seja para aplicações e aperfeiçoamento de técnicas para seu processamento ou manufatura.

**II.1.1.3.** O apoio se dará exclusivamente a projetos de pesquisa científica, tecnológica e inovação desenvolvidos em parceria com grupos de pesquisa sediados nos países listados abaixo. As respectivas agências de fomento, doravante denominadas “instituições financiadoras estrangeiras”, participantes da Colaboração Interamericana em Materiais – CIAM, estão relacionadas no quadro a seguir:

<b>PAÍS</b>	<b>INSTITUIÇÃO FINANCIADORA ESTRANGEIRA</b>
ARGENTINA	CONICET (Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas) <a href="http://www.conicet.gov.ar">www.conicet.gov.ar</a> Resp.: Dr. Jorge Tezón, Gerente de Desarrollo Científico y Tecnológico <a href="mailto:jtezon@conicet.gov.ar">jtezon@conicet.gov.ar</a>
CHILE	CONICYT (Comisión Nacional de Investigaciones Científicas y Tecnológicas) <a href="http://www.conicyt.cl">www.conicyt.cl</a> Resp.:

	<p>María Teresa Ramírez Pandolfo, Directora de Relaciones Internacionales Luz María García, Coordinadora de Programa <a href="mailto:lgarcia@conicyt.cl">lgarcia@conicyt.cl</a></p>
ESTADOS UNIDOS	<p>NSF (National Science Foundation) <a href="http://www.nsf.gov">www.nsf.gov</a> Resp.: Dr. Carmen Huber Division of Materials Research <a href="mailto:chuber@nsf.gov">chuber@nsf.gov</a></p>
MÉXICO	<p>CONACYT (Consejo Nacional de Ciencia y Tecnología) <a href="http://www.conacyt.mx">www.conacyt.mx</a> Resp.: Dr. Guillermo Aguilar-Sahagun, Director de Investigación Aplicada <a href="mailto:gaguilar@conacyt.mx">gaguilar@conacyt.mx</a> ou Lic. Silvia G. Sánchez Casanova, Jefa del Departamento de Control Informativo – Dirección de Investigación Aplicada <a href="mailto:ssanchezc@conacyt.mx">ssanchezc@conacyt.mx</a></p>

**II.1.1.4.** Somente serão analisados projetos em que o coordenador estrangeiro, em cada país, tenha submetido proposta à respectiva instituição financiadora. Dessa forma, as datas de submissão de propostas pelos parceiros estrangeiros às instituições financiadoras dos países participantes da Colaboração Interamericana em Materiais – CIAM, acima listados, poderão ser consultadas nas respectivas páginas eletrônicas constantes da tabela acima.

## II.1.2. CRONOGRAMA

Atividades	Datas
Lançamento do Edital no <b>Diário Oficial da União</b> e na página do CNPq	20 / 08 / 2010
Data limite para submissão das propostas	21 / 10 / 2010
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de maio / 2011
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de junho / 2011

## II.1.3. RECURSOS FINANCEIROS

**II.1.3.1** - As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), oriundos do orçamento do CNPq, do Programa de Capacitação de Recursos Humanos para Pesquisa, do PPA 2008/2011 de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

**II.1.3.2** - Os projetos terão o valor máximo de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para gastos com passagens, diárias, seguro-saúde e itens específicos de custeio.

**II.1.3.3** - A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para o Edital, decidir por ajustes ao valor global mencionado no item **II.1.3.1**.

#### **II.1.4. OUTRAS PARCERIAS**

**II.1.4.1** – Além das parcerias obrigatórias mencionadas no subitem **II.1.1.3.**, é recomendável a existência de outras parcerias com instituições que desenvolvam atividades científicas, tecnológicas e de inovação, sediadas no Brasil ou nos demais países, denominadas “**co-executoras**” ou “**colaboradoras**”, em conformidade com o Glossário constante no presente Edital. A parceria esperada para a proposta, com vistas à agregação de recursos financeiros e/ou não financeiros para a execução do projeto, abrange os setores públicos, privados e não-governamentais.

**II.1.4.2** - Além da cobertura prevista nos itens financiáveis pelo CNPq e pelas instituições financiadoras estrangeiras, relacionadas no quadro constante do subitem **II.1.1.3.**, é recomendável que a proposta demonstre a existência de apoio de outras instituições nacionais ou estrangeiras, denominadas “**instituição co-financiadora nacional**” e/ou “**instituição co-financiadora estrangeira**”, na forma de recursos financeiros ou de infra-estrutura para pesquisa, efetivamente necessários à execução do projeto.

#### **II.1.5. ITENS FINANCIÁVEIS PELA PARTE BRASILEIRA**

**II.1.5.1** - Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento pelo CNPq de itens de custeio e bolsa, compreendendo:

##### **II.1.5.1.1** Custeio:

**a)** material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

**b)** serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;

**c)** despesas acessórias de importação de material de consumo (ver subitem **II.1.5.5**);

**d)** passagens aéreas de ida e volta Brasil/países(es) da(s) instituição(ões) executora(s) estrangeira(s)/Brasil para integrantes da equipe brasileira;

**e)** diárias ao pesquisador integrante da equipe brasileira em missão científica ao(s) país(es) da(s) instituição(ões) executora(s) estrangeira(s), por períodos de até 30 dias, dentro do prazo de execução do projeto, e de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração ([http://www.cnpq.br/normas/rn\\_06\\_031.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_06_031.htm) - ext);

**f)** seguro-saúde no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), obrigatório para cada pesquisador brasileiro em missão ao exterior;

**II.1.5.1.2** Poderão, eventualmente, ser autorizadas pelo CNPq passagens e diárias nacionais ([http://www.cnpq.br/normas/rn\\_06\\_031.htm#pais](http://www.cnpq.br/normas/rn_06_031.htm#pais)) visando possibilitar reuniões de coordenação entre os grupos de pesquisa brasileiros participantes do projeto, residentes em diferentes Unidades da Federação.

**II.1.5.1.3** As passagens aéreas internacionais deverão ser adquiridas em classe econômica, não podendo exceder o limite indicado no quadro abaixo, de acordo com o destino da viagem. Os valores que excederem o limite estipulado deverão ser complementados por outra fonte:

Destino	Valor máximo de cada passagem (ida e volta)
Argentina e Chile	R\$ 2.500,00
México	R\$ 3.500,00
EUA	R\$ 4.000,00

**II.1.5.1.4** Alunos de doutorado poderão, eventualmente, receber apoio dentro dos itens financiáveis indicados no presente Edital. Alunos de graduação e mestrado, participantes da equipe brasileira, não poderão receber auxílio financeiro para a realização de missões no âmbito do projeto.

**II.1.5.1.5** O valor solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a”, “b” e “c”, não poderá ultrapassar **20%** do orçamento total do projeto.

**II.1.5.1.6** O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “c”, acrescido dos valores para seguro-saúde, deverão ser incluídos no campo “custeio total” do Formulário de Propostas *Online*. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

#### **II.1.5.2** Bolsas:

**II.1.5.2.1** Poderá ser concedida 1 (uma) bolsa na modalidade Treinamento no Exterior (SPE) para desenvolvimento de atividades vinculadas ao tema do projeto. Os recursos referentes à bolsa serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *on line*, no orçamento do projeto.

**II.1.5.2.2.** A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para essa modalidade, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>. A duração da bolsa não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**II.1.5.2.3** A bolsa não poderá ser utilizada para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**II.1.5.2.4.** Caberá ao coordenador fazer a indicação do bolsista tão logo seja assinado o Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

**II.1.5.3** - São vedadas despesas com:

**a)** obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2.2*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

- b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e
- c) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- d) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto,
- e) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;
- f) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título.

**II.1.5.3.1** - As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

**II.1.5.4** - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço: <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>.

**II.1.5.5** - Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **II.1.6 . ITENS FINANCIÁVEIS PELA PARTE ESTRANGEIRA**

As instituições financiadoras estrangeiras participantes da Colaboração Interamericana em Materiais – CIAM, listadas na tabela do item **II.1.1.3.**, serão responsáveis pelo custeio das despesas para mobilidade e outros custos adicionais das equipes de pesquisa dos seus respectivos países, de acordo com as suas normativas internas. Para maiores informações deverão ser consultadas as chamadas correspondentes nas páginas eletrônicas constantes da referida tabela.

## **II.1.7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por, no máximo, 12 (doze) meses.

## **II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**a)** Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

**b)** Conforme previsto no subitem **II.2.2.4**, será eliminada a proposta brasileira cujo coordenador estrangeiro não tenha submetido proposta correspondente à instituição financiadora estrangeira.

### **II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:**

**II.2.1.1** - O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente, residente no Brasil;
- b) possuir o título de doutor e experiência em projetos de cooperação internacional e/ou qualificação preferencialmente equivalente à de pesquisador “categoria I” do CNPq;
- c) ter o seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado no prazo de até 7 (sete) dias após a data limite para submissão da proposta, conforme **RN-004/2008** ([http://www.cnpq.br/normas/rn\\_08\\_004.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_08_004.htm));
- d) ser, obrigatoriamente, o coordenador do projeto;
- e) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq;
- f) ter colaboração de pesquisadores, grupos de pesquisa e especialistas vinculados à(s) “**instituição(ões) executora(s) estrangeira(s)**”, que tenham apresentado proposta correspondente à(s) “**instituição(ões) financiadora(s) estrangeira(s)**”, participantes da Colaboração Interamericana em Materiais – CIAM;
- g) não coordenar mais de uma proposta submetida a este Edital.

**II.2.1.2** - O proponente que tenha projeto financiado pelo Edital CNPq Nº 22/2008 – Colaboração Interamericana em Materiais - CIAM não poderá coordenar propostas submetidas ao presente Edital.

**II.2.1.3** - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**II.2.1.4** - É obrigatório que os membros da equipe técnica brasileira, caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes, atualizados no prazo de até 7 (sete) dias após a data limite para a submissão da proposta, conforme RN-004/2008 ([http://www.cnpq.br/normas/rn\\_08\\_004.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_08_004.htm));

**II.2.1.5** Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do coordenador do projeto.

**II.2.1.6** - É obrigatório ter o currículo **de cada pesquisador da equipe estrangeira**, que não esteja cadastrado na **Plataforma Lattes**, anexado ao Formulário de propostas *On line*, no campo “Equipe-Projeto” ou “Documentos Anexos”. Para tal recomenda-se a utilização dos formulários modelo “Currículo de Pesquisador Estrangeiro”, que se encontram disponíveis em [ftp://ftp.cnpq.br/pub/doc/coopinternacional/cv\\_eng.doc](ftp://ftp.cnpq.br/pub/doc/coopinternacional/cv_eng.doc);

[ftp://ftp.cnpq.br/pub/doc/coopinternacional/cv\\_esp.doc](ftp://ftp.cnpq.br/pub/doc/coopinternacional/cv_esp.doc), ou indicar a URL (sítio na Internet) onde o currículo do pesquisador estrangeiro pode ser encontrado.

**II.2.1.7** - Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**II.2.1.8.** O coordenador deverá obter e manter em seu poder:

- a) Termo de compromisso de todas as instituições participantes: executoras, co-executoras e colaboradoras, nacionais e estrangeiras, quanto à disponibilidade de infra-estrutura adequada e cobertura de gastos não previstos neste Edital, necessários à execução do projeto;

b) Termo de compromisso de cada participante nacional e estrangeiro envolvido na cooperação internacional, atestando conhecimento das atividades que lhes são atribuídas no projeto.

**II.2.1.9** Esta documentação poderá ser solicitada pelo CNPq a qualquer momento, em especial na fase de avaliação e acompanhamento do projeto.

## **II.2.2. QUANTO À PROPOSTA :**

**II.2.2.1** - O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica e tecnológica.

**II.2.2.2** - A proposta deverá ser redigida em LÍNGUA PORTUGUESA e estar de acordo com o roteiro do “**Detalhamento do Projeto**” a ser anexado no campo PLANO DE TRABALHO da **Plataforma Carlos Chagas**.

**II.2.2.3** - Ser obrigatoriamente apresentada ao CNPq pelo Coordenador brasileiro e à(s) instituição(ões) financiadora(s) estrangeira(s) pelo(s) respectivo(s) Coordenador(es) estrangeiro(s), de acordo com as regras e prazos definidos por cada lado.

**II.2.2.4** - Ter colaboração com equipe sediada em pelo menos 1 (um) país participante da Colaboração Interamericana em Materiais - CIAM (item **II.1.1.3.**).

**II.2.2.5** - As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa, contendo as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada avaliação por parte do Comitê Julgador:

**II.2.2.5.1.** identificação da proposta;

**II.2.2.5.2.** relevância do tema do projeto;

**II.2.2.5.3.** estado da arte;

**II.2.2.5.4.** justificativa para a cooperação internacional;

**II.2.2.5.5.** objetivos: geral e específicos;

**II.2.2.5.6.** metodologia;

**II.2.2.5.7.** plano de trabalho;

**II.2.2.5.8.** informações sobre as equipes brasileira(s) e estrangeira(s) envolvidas;

**II.2.2.5.9.** interação e qualificação das parcerias;

**II.2.2.5.10.** infraestrutura disponível para a realização do projeto conjunto;

**II.2.2.5.11.** contrapartida das instituições envolvidas;

**II.2.2.5.12.** outras fontes de financiamento;

**II.2.2.5.13.** resultados esperados;

**II.2.2.5.14.** indicadores de avaliação e acompanhamento e produtos esperados;

**II.2.2.5.15.** informações complementares;

**II.2.2.5.16.** currículos dos integrantes da(s) equipe(s) estrangeira(s).

## **II.2.3 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:**

**II.2.3.1.** A instituição de execução do projeto será aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa no Brasil e com a qual o proponente deve apresentar vínculo formal, e será doravante denominada “instituição executora nacional”, podendo ser:

- a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;
- c) empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

II.2.3.1.1. A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

## II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 - São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

	<b>Crítérios de análise e julgamento</b>	<b>Nota de 0 a 10</b>
<b>A</b>	Mérito da proposta: excelência científica, abrangência e relevância do tema abordado, objetivos, metodologia, originalidade, potencial de inovação científica e tecnológica, possibilidade de desenvolvimento de produtos e processos, metas globais a serem alcançadas e abordagem multi e interdisciplinar.	
<b>B</b>	Parcerias: interação e qualificação das mesmas, agregação institucional, inclusive do setor privado, quando houver; importância estratégica, benefícios e pertinência da cooperação internacional.	
<b>C</b>	Qualificação dos coordenadores e das equipes: experiência em coordenação de projetos de cooperação internacional no(s) tema(s) proposto(s), competência, titularidade e co-produção científico-tecnológica; capacidade de formação e capacitação de recursos humanos.	
<b>D</b>	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostas.	
<b>E</b>	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas e existência de fontes adicionais de financiamento.	
<b>F</b>	Viabilidade técnica e econômica do projeto em relação ao orçamento proposto.	
<b>G</b>	Coerência entre objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de execução.	
<b>H</b>	Infraestrutura física disponível nas instituições participantes e condições de apoio para a execução do projeto.	
<b>I</b>	Compatibilidade da infra-estrutura e da equipe de apoio com a programação do	

	projeto.	
<b>J</b>	Resultados gerais esperados: publicações conjuntas, formação de recursos humanos, impactos socioeconômicos e demais benefícios mútuos que poderão ser gerados pela cooperação internacional.	
<b>K</b>	Potencial de difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos gerados pelo projeto.	
<b>L</b>	Adequação da proposta às condições deste Edital	

**II.3.2.** Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**II.3.3.** Aos critérios do julgamento apresentados acima serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez).

**II.3.4.** A pontuação final de cada projeto será aferida pelo somatório das notas atribuídas.

**II.3.5.** O critério de desempate terá como parâmetro a maior nota no item A ou nos itens subseqüentes enquanto permanecer o empate.

## **II.4 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**II.4.1.** O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

**II.4.1.1.** a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>; e

**II.4.1.2.** o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

**II.4.2.** Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

## **II.5 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE**

**II.5.1** -Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: [\\_cocbi@cnpq.br](mailto:_cocbi@cnpq.br)

**II.5.2** -O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas On line será feito pelo endereço [suporte@cnpq.br](mailto:suporte@cnpq.br) ou pelos telefones (61) 2108-9004 ou 2108-9354, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

## II.6. COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL

A coordenação responsável pelo acompanhamento do presente Edital é a Coordenação de Cooperação Bilateral, da Assessoria de Cooperação Internacional – ASCIN/CNPq.

### GLOSSÁRIO

#### *Classificação das Instituições Participantes*

1. **Instituição executora nacional** É a instituição nacional de ensino superior ou instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado, sem fins lucrativos, ou empresa pública, líder do projeto, à qual está vinculado o coordenador brasileiro que envia a proposta e é responsável pela execução do projeto, sendo a principal beneficiária dos recursos financeiros.
2. **Instituição financiadora estrangeira** É a instituição de fomento estrangeira participante da Colaboração Interamericana em Materiais - CIAM, dentre as relacionadas no quadro constante do item **II.1.1.3.** deste Edital.
3. **Instituição executora estrangeira** É a instituição estrangeira de pesquisa, líder do projeto, à qual está vinculado o coordenador estrangeiro, sediada no país da instituição financiadora estrangeira. No caso das propostas que envolvam mais de dois países participantes do CIAM, devem ser identificadas as instituições executoras estrangeiras de cada país.
4. **Instituições co-financiadoras** (nacionais ou estrangeiras): Corresponde(m) à(s) Instituição(ões) nacional(ais) ou estrangeira(s) que participará(ão) do financiamento do projeto, alocando recursos financeiros ou de infraestrutura de pesquisa, podendo ou não executar partes do projeto.
5. **Instituições co-executoras** (nacionais ou estrangeiras): Corresponde(m) à(s) outra(s) instituição(ões) nacional(ais) ou estrangeira(s) de ensino superior ou instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado, envolvida(s) na execução do projeto, mas que não se caracteriza(m) como co-financiadora(s).
6. **Instituições colaboradoras** (nacionais ou estrangeiras): Demais instituições nacionais ou estrangeiras, envolvidas na execução do projeto, mas que não se caracterizam como co-financiadoras nem como co-executoras, correspondentes aos seguintes tipos:
  - a) instituições técnicas de apoio ao desenvolvimento da atividade empresarial de pequeno porte, associações de classe, confederações, cooperativas e instituições voltadas para o desenvolvimento, difusão e assistência técnica;
  - b) empresas que desenvolvem projetos inovadores ou portadores de tecnologia agregada, sejam públicas, privadas, microempresas ou empresas de pequeno porte;
  - c) unidades técnicas ou entidades de direito público de governos estaduais e municipais;
  - d) empresas da iniciativa pública ou privada ou de capital misto;
  - e) OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público);
  - f) organizações não governamentais de pesquisa; e
  - g) consórcio de entidades sem fins lucrativos.